

PROJETO DE LEI N. 007/2009

Súmula: Altera os incisos I à IX e acrescenta o inciso X, ao artigo 3º da Lei Municipal n. 008/2008 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes conferem por lei, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e acrescenta o inciso X, a-*o artigo 3º da Lei Municipal n. 008/2008 que Instituiu o Fundo Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V – Submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;

VI – Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

VII – Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII – Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

IX – Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades Integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;

X – Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de Dois Mil e Nove.

EDONI BONASSOLI
Vereador – Presidente